LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DO JACARÉ, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL MEDIANTE REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO, COM VALOR MÍNIMO APONTADO EM LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada a desafetação de um imóvel urbano denominado "EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS" do LOTEAMENTO "PORTAL DA CONCÓRDIA II", no Distrito do Jacaré, pertencente ao patrimônio público municipal, objeto da matricula nº 067231, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula anexa, encerrando área de 31.791,23 m², passando da condição de bem de uso especial para integrar a relação de bens dominiais.

Parágrafo único – O imóvel objeto da desafetação através deste artigo é descrito em conformidade com a matrícula mencionada no *caput*, que desta lei complementar fica fazendo parte integrante, juntamente com o croqui apresentado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação do imóvel descrito no art. 1º desta lei complementar, mediante regular processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, conforme valores mínimos para a venda e compra constantes do laudo técnico de avaliação, integrante desta lei complementar e do processo administrativo nº 2883/2014.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura pública de venda e compra, e providenciar o necessário ao registro na matrícula, nos termos alinhavados nos artigos anteriores.

Art. 4º - Os recursos obtidos na alienação do bem imóvel objeto da presente lei complementar será destinado exclusivamente ao projeto de revitalização da Praça da Bíblia, no Distrito do Jacaré, para formação do Complexo da Família.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei com entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de agosto de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de agosto de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva